EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE (DADO SIGILOSO)

DADOS SIGILOSOS, vem, por meio de seu advogado cuja procuração encontra-se anexa, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE REGISTRO TARDIO DE ÓBITO

De **DADOS SIGILOSOS**, observando-se o procedimento previsto nos artigos 78 e 109 da Lei 6.015 (Lei dos Registros Públicos) e no artigo 9º, I, do Código Civil, bem como com fulcro no artigo 719 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 109 da Lei 6.015/1973, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente solicita que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, bem como do artigo 98 e seguintes do CPC e do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, visto que é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa, não possuindo, portanto,

meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família.

2. DAS PUBLICAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES

Requer-se que todas as Publicações e/ou Intimações sejam realizadas em nome do advogado in fine subscrito, sob pena de nulidade.

I - DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar-se que a autora é filha da de cujus, a Sra. DADO SIGILOSO, cuja certidão de nascimento encontra-se anexa.

Constata-se que a Sra. DADO SIGILOSO teve duas filhas (inclusa a autora) cujas certidões de nascimento encontram-se anexas e um filho cujo nome é DADO SIGILOSO.

A de cujus teve morte decorrente de um AVC, chegou a ser internada no Hospital DADO SIGLOSO e liberada posteriormente, porém, em casa, teve uma piora do quadro, vindo a óbito, tendo falecido em casa no dia 15/11/1988, por volta das 18:00 horas e sido sepultada no cemitério do DADO SIGILOSO.

Diante disso, a autora, estando profundamente abalada com a morte de sua genitora e devido à sua baixa instrução, findou por não realizar o procedimento do REGISTRO DE ÓBITO no prazo legal, razão pela qual vem, agora, perante Vossa Excelência, pleiteá-lo.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ab initio, com relação à legitimidade da autora para a propositura da presente ação, cumpre destacar-se que o artigo 79 da Lei 6.015/73 traz que:

> Art. 79 - São obrigados a fazer declaração de óbitos:
> (...)
> 3º– **O filho, a respeito do pai ou da mãe**; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;

Assim, tem-se que a requerente é, de modo clarividente, legitimada para a propositura da presente ação. Ademais, o artigo 80 da supradita lei afirma que:

> Art. 80. O assento de óbito deverá conter:
> (...)
> 12º) **pelo menos uma das informações a seguir arroladas:** número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; **número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo;** número e série da Carteira de Trabalho.

Diante do que preceitua a Lei, mormente na figura do mencionado artigo, anexou-se a Certidão de Nascimento da de cujus a esta Exordial, sendo esta uma documentação civil da falecida e, conforme o que mostra a norma legal, bastante para dar-se prosseguimento à presente demanda no que concerne aos documentos pessoais da falecida. Ademais, é sabido que o artigo 77 da susomencionada Lei afirma que:

> Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

No entanto, a presente demanda apresenta amparo pelo que preceitua o artigo 83 da, em comento, Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), a qual autoriza a

identificação em assento posterior ao enterro mediante prova testemunhal conforme vê-se:

> Art. 83. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, **duas testemunhas que tiverem assistido** ao falecimento ou **ao funeral** e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver.

Dessa maneira, nota-se que a presente demanda encontra-se respaldada em Lei, no entanto, a fim de complementar e reforçar a pretensão mostrar-se-á o entendimento jurisprudencial recente acerca do tema:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 282, § 2º CPC - REJEIÇÃO - REGISTRO DE ÓBITO TARDIO - REQUISITOS DA LEI 6015/73 - COMPROVAÇÃO - PEDIDO DEFERIDO. Nos termos do § 2º, do art. 282, do CPC, quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. É admitido o registro de óbito tardio quando preenchidos os requisitos exigidos em lei. **Comprovado o óbito através de testemunhas que presenciaram o funeral e atestaram a identidade do falecido, deve ser deferido o registro de óbito**, nos termos do artigo 83 da Lei 6015/73.
> (TJ-MG - AC: 10453190024134001 Novo Cruzeiro, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 21/01/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/01/2021)

No caso suso, acertadamente, mencionou-se que “Comprovado o óbito através de testemunhas que presenciaram o funeral e atestaram a identidade do falecido, **deve ser deferido o registro de óbito**”, acertadamente diz-se porque fundamentada no artigo 83 da importante Lei 6.015/73. Nesse mesmo sentido,

observa-se a jurisprudência a seguir, podendo-se perceber a validade da prova testemunhal na ausência de atestado médico com relação ao óbito:

> (TJ-RJ - APL: 00024516220058190084, Relator: Des(a). MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, Data de Julgamento: 10/06/2021, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2021)

> APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO TARDIO DE ÓBITO. ART. 84 DA LEI Nº 6.015/73. PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSÃO. APELO DESPROVIDO. 1. Admite-se a lavratura do assento de óbito tardio a partir do **depoimento de duas testemunhas** presenciais do falecimento ou do sepultamento, capazes de confirmar a identidade da pessoa falecida **na ausência de atestado médico ou de outros documentos**. 2. Apelação conhecida e desprovida.
> (TJ-AC - APL: 07002138320138010008 AC 0700213-83.2013.8.01.0008, Relator: Júnior Alberto, Data de Julgamento: 09/10/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 10/10/2018)

O caso acima, mais uma vez, reitera a importância das testemunhas para o deferimento do pedido de registro tardio de óbito, afirmando, ainda, que admitir-se-á a lavratura de registro tardio de óbito mesmo diante da ausência de atestado médico ou de outros documentos.

Por fim, cabe trazer à baila que a força da prova testemunhal desvela-se, quanto ao tema em comento, como prova bastante, razão pela qual elaborou-se o julgado a seguir:

> ¿APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. Ação objetivando o registro tardio do óbito do filho da autora, falecido em 1996. A sentença guerreada julgou improcedente o pedido, na forma do art. 487, I do CPC. Alegação recursal de não ser possível afirmar que os restos mortais periciados fossem efetivamente do filho da autora, sendo plausível o deferimento do registro de óbito com base no depoimento de testemunhas do falecimento ou do funeral.

> Inteligência do Art. 83 da Lei 6.015/73. Prova testemunhal. Admissibilidade. Na espécie, os elementos constantes dos autos, especialmente, **os depoimentos de testemunhas colhidos em sede judicial, são suficientes para subsidiar o pleito de registro tardio de óbito** do filho da autora. Sentença reformada. Provimento do recurso¿.

Diante da extensa transcrição jurisprudencial, bem como das leis supracitadas, resta claro o direito da autora, razão pela qual passar-se-á aos pedidos endereçados a Vossa Excelência.

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Vossa Excelência:

1) Que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, visto que a requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa.

2) Que todas as Publicações e/ou Intimações sejam realizadas em nome do advogado in fine subscrito, sob pena de nulidade.

3) Que designe audiência de instrução e julgamento, a fim de que seja oportunizada à autora a oitiva de testemunhas que comprovam os fatos alegados na petição inicial.

4) A expedição de ofício ao cemitério mencionado para que informe os dados do sepultamento.

5) Que seja determinada a lavratura do Registro Tardio de Óbito de DADOS SIGILOSOS.

6) Que seja determinada a expedição de mandado de REGISTRO TARDIO DE ÓBITO, endereçado ao Tabelião do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de DADO SIGILOSO, local onde ocorreu o óbito e onde morava a de cujus, para que se proceda a confecção da certidão de óbito de DADO SIGILOSO, sem a cobrança de emolumentos, consoante disposição do art. 30 da Lei 6.015/73.

7) A intimação do egrégio representante do Ministério Público, com o escopo de que intervenha no feito ad finem.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, mormente: depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e juntada de documentos, tudo de logo requerido.

Dá-se à causa o valor de DADO SIGILOSO.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

DADO SIGILOSO, DADO SIGILOSO.

LUCAS RODRIGUES BARROSO MARINHO
ADVOGADO OAB-CE | Mat.: 49.057